



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

DISPENSA Nº 007/2019

CONTRATO Nº 072/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA AUTO POSTO SATÉLITE LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Antônio Vieira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Auto Posto Satélite Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 15.521.962/0001-63, com sede à Avenida Tiradentes, nº 1000, bairro Brasília, na cidade de Riacho de Santana-BA, neste ato representada pelo Sr Joaquim José de Oliveira Filho, CPF 595.669.735-00 e RG 6885757, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado(a) a Avenida Airton Senna, s/n, Bairro Vila Fagundes, na cidade de Igaporã-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força da Dispensa nº 007/2019 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição emergencial de combustível tipo gasolina, para abastecimento da frota de veículos a serviço das secretarias municipais de Assistência Social, Administração, Educação, Saúde e Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município, conforme descrição a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá vigência até 14 de julho de 2019, a contar da data da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O preço unitário para o fornecimento de 23.000 (vinte e três mil) litros de gasolina é de R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 100.970,00 (cem mil, novecentos e setenta reais), conforme descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

3.2 - O preço retro referido é final, podendo sofrer acréscimos ou supressões conforme possibilidades previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

3.3 - Nos preços já estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital,

3.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.07- Secretaria Municipal de Saúde		
	2070 – Gestão do Fundo Municipal de		
			R\$ 388.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Saúde - FMS		
	2260 – Gestão do SUS		R\$ 30.000,00
	2282 – Gestão das Ações do NASF		R\$ 20.000,00
	2065 – Piso de Atenção Básica - PAB		R\$ 40.000,00
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		R\$ 30.000,00
	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar		R\$ 40.000,00
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		R\$ 30.000,00
Projeto/Atividade	2017- Gestão da Secretaria de Administração		R\$ 175.330,00
	2123- Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		R\$ 484.560,00
	4123- Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo		R\$ 270.000,00
	2264 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE		R\$ 30.000,00
	2091 – Gestão das Ações do Recursos de Precatórios - Fundef		R\$ 20.000,00
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		R\$ 500.000,00
	2096 – Manutenção do FUNDEB-40%		R\$ 100.000,00
	2101 – Gestão dos Recursos Quota Salário Educação-QSE		R\$ 132.460,00
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		R\$ 20.000,00
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		R\$ 50.000,00
	2275 – Gestão de Outros Programas da Assistência Social		R\$ 20.000,00
	2261 – Gestão do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF		R\$ 20.000,00
	2265 – Gestão do Programa Bolsa Família - IGDBF		R\$ 37.530,00
	2270 – Gestão das Ações do CRAS/PAIF		R\$ 20.000,00
	2271 – Gestão das Ações do CREAS/PAEFI		R\$ 10.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e será entregue/executado de acordo com as necessidades do órgão requisitante, no Município de Riacho de Santana, Bahia, no local a ser indicado requisição de compra e serviço, podendo ser na sede ou na zona rural, sem limite de faturamento.

4.2. As quantidades, e o local da entrega dos produtos serão feitos conforme determinação do contratante.

4.3 O prazo de entrega não poderá ser superior a **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da requisição de compra e serviço, considerando o horário de expediente normal da Prefeitura Municipal das 08:00 às 17:00 horas.

4.4 Na hipótese de ocorrer o fornecimento dos produtos em desacordo com os requisitos estabelecidos na requisição de compra e serviço, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

4.5 A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** ao previsto no subitem 5.2 deste Contrato.

4.6 As empresas que entregarem os produtos fora do prazo previsto no subitem 4.3, ou entregarem os produtos de forma parcial, e, não efetuando a integralidade do quantitativo no prazo máximo de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

(quarenta e oito) horas, será as mesmas Notificadas pela Administração. Sendo a empresa Notificada por 02 (duas) vezes durante a vigência do Contrato, e não sendo acatada as justificativas pelo atraso na entrega ou pela entrega parcial, será aberto Processo Administrativo para aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos materiais.

5.2 O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista

5.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.4 A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX do Edital) e com documento comprobatório que esta se enquadra no SIMPLES. Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

5.5 A nota fiscal que contiver erro, for emitida em desconformidade com o subitem 5.1 será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 5.2.

5.6 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

5.7 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5.8 A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

7.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

7.3 – A Contratada se obriga a:

7.3.1. Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO)** horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços contratados.

7.3.2. Manter as mesmas condições de habilitação.

7.3.3. Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.3.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

7.3.5. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

8.4 – O Contratante se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 8.4.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 8.4.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 8.4.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos neste Contrato.
- 8.4.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 10% (dez por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 9.3 O valor da multa poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.
- 9.4 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 9.5 Inobservância dos prazos de entrega e o fornecimento das compras em quantidade inferior ao constante nas requisições de compras e serviços, ensejará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 9.6 Inobservância dos prazos de entrega e o fornecimento das compras e serviços em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta e nas requisições de compras e serviços, ensejará nas penalidades previstas em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

- 12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.1 - Não obstante o fato de a contratada ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à COMPROMISSÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade de executar os serviços estabelecidos. Fica designado para fiscalização do contrato o Servidor Público João Daniel Machado de Castro (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 15 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Auto Posto Satélite Ltda
CNPJ: 15.521.962/0001-63
Joaquim José de Oliveira Filho
Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____